**Ofício GP nº 051/2025**

Toritama, 23 de janeiro de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplício Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Hernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Dispõe sobre a proibição de depósito de materiais e a obrigatoriedade de utilização de papa metralha ou caçamba para acúmulo de entulho em vias pavimentadas, e dá outras providências.**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 006/2025 e Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição de depósito de materiais e a obrigatoriedade de utilização de papa metralha ou caçamba para acúmulo de entulho em vias pavimentadas, e dá outras providências para a devida discussão, votação e aprovação dessa respeitável Casa Legislativa.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,

**SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito de Toritama



Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5ACA-32ED-DF1F-EFCE e informe o código 5ACA-32ED-DF1F-EFCE

**MENSAGEM Nº 006/2025**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insignes representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que "Dispõe sobre a proibição de depósito de materiais e a obrigatoriedade de utilização de papa metralha ou caçamba para acúmulo de entulho em vias com pavimentação asfáltica, e dá outras providências.".

Na busca pela ordem social, pela saúde e bem-estar coletivo, o presente projeto de lei propõe a organização das vias com pavimentação asfáltica do município, proibindo o depósito de materiais e determinando o uso obrigatório de papa metralha ou caçamba para o acúmulo de entulhos.

A medida de inovação legislativa faz-se necessária, tendo em vista que o condicionamento inadequado de entulhos e o depósito irregular de materiais em vias públicas pavimentadas, além de dificultar o trânsito em via pública, oferece riscos aos motoristas e pedestres. Verifica-se também riscos para a saúde pública, sabendo que a inapropriada utilização das vias pode gerar um vetor de proliferação de insetos e animais.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Ao tempo que apresenta votos de distinto respeito e consideração, subscrevo.

Atenciosamente,

**SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito de Toritama



Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5ACA-32ED-DF1F-EFCE e informe o código 5ACA-32ED-DF1F-EFCE

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a proibição de depósito de materiais e a obrigatoriedade de utilização de papa metralha ou caçamba para acúmulo de entulho em vias com pavimentação asfáltica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica proibido o depósito de materiais de construção e similares, nas vias com pavimentação asfáltica do Município de Toritama.

Art. 2º No acúmulo de entulhos, é obrigatória a utilização de papa metralha ou caçamba em vias com pavimentação asfáltica, para remoção e coleta rápida e fácil.

Art. 3º A violação ao disposto nos arts. 1º e 2º da presente Lei constitui desrespeito à ordem pública e ao bem-estar geral, devendo ser aplicada ao responsável multa de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo vigente.

§ 1º Havendo reincidência no período de seis meses, em razão de fato novo, contados da primeira penalidade aplicada, a multa será fixada no percentual de 60% (sessenta por cento) do salário-mínimo.

§ 2º Poderá ser concedido os seguintes descontos progressivos na multa:

I- 50% (cinquenta por cento) quando o pagamento ocorrer até 10 (dez) dias da notificação;

II - 40% (quarenta por cento) quando o pagamento ocorrer até 15 (quinze) dias da notificação;

III- 30% (trinta por cento) quando o pagamento ocorrer até 20 (vinte) dias da notificação;

IV- 20% (vinte por cento) quando o pagamento ocorrer até 30 (trinta) dias da notificação

Art. 4º Reconhecida a violação ao disposto no art. 2º, a obra deverá ser embargada e, não havendo pagamento da multa, a Secretaria de Infraestrutura Urbana suspenderá a licença para execução de obras.



Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5ACA-32ED-DF1F-EFCE e informe o código 5ACA-32ED-DF1F-EFCE

Art. 5º Na execução das sanções, aplicar-se-á, no que couber, as disposições procedimentais da Lei Municipal Nº 1.057, de 23 de maio de 2011 ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 23 de janeiro de 2025, 72º da Emancipação.

**SERGIO PROCOPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito de Toritama

Assinado por 1 pessoa: SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5ACA-32ED-DF1F-EFCE e informe o código 5ACA-32ED-DF1F-EFCE

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5ACA-32ED-DF1F-EFCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SÉRGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO (CPF 098.XXX.XXX-14) em 05/02/2025 18:32:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://toritama.1doc.com.br/verificacao/5ACA-32ED-DF1F-EFCE